



CADERNO DE ENCARGOS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO PARA A OBRA INSCRITA NO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE VELAS PARA O ANO DE 2022, COM A DESIGNAÇÃO "SEGUNDA FASE DA CICLOVIA PORTINHOS DA RIBEIRA DO NABO/PORTINHOS DA QUEIMADA"

(Ajuste Direto Regime Geral - Alínea a) do Artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de Dezembro)



Índice

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª Identificação do Procedimento e Objeto.....	3
Cláusula 2.ª Entidade Pública Contratante.....	3
Cláusula 3.ª Contrato	3
Cláusula 4.ª Prazo de Vigência.....	5
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
Secção I Obrigações do Adjudicatário	5
Cláusula 5.ª Metodologia, Especificidades e Requisitos Técnicos	5
Cláusula 6.ª Cessão de Posição Contratual.....	6
Cláusula 7.ª Objeto do Dever de Sigilo	6
Cláusula 8.ª Prazo do Dever do Sigilo	7
Cláusula 9.ª Proteção de Dados Pessoais	7
CAPÍTULO III OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	7
Cláusula 10.ª Preço Base e Preço Contratual	7
Cláusula 11.ª Condições de Pagamento	8
Cláusula 12.ª Faturação Eletrónica	9
CAPÍTULO IV CAUÇÃO	10
Cláusula 13.ª Caução.....	10
CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	10
Cláusula 14.ª Foro Competente	10
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS	10
Cláusula 15.ª Celebração do Contrato.....	10
Cláusula 16.ª Comunicações e Notificações.....	11
Cláusula 17.ª Contagem dos Prazos	11
Cláusula 18.ª Legislação Aplicável	12



CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Identificação do Procedimento e Objeto

1. Processo n.º 365/2022, Ajuste Direto Regime Geral n.º 07/2022;
2. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, o qual tem por objeto **a prestação de serviços para a elaboração do projeto técnico para a obra inscrita no plano plurianual de investimentos do Município de Velas para o ano de 2022, com a designação “Segunda Fase da Ciclovia Portinhos da Ribeira do Nabo/Portinhos da Queimada”**, nos termos e nas condições definidas nas cláusulas deste Caderno de Encargos;
3. Procedimento: Ajuste Direto Regime Geral, ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de Dezembro.
 - a) Admissibilidade da proposta: O concorrente terá de apresentar a sua proposta para todo o objeto do procedimento;
 - b) Propostas Variantes: Não é admitida proposta com variantes.

Cláusula 2.ª

Entidade Pública Contratante

Município de Velas, NIPC 512 075 506, sedado no Edifício dos Paços do Concelho, na Rua de São João (CP 9800-539), Velas, com endereço telefónico 295 412 214, endereço eletrónico hteixeira@cmvelas.pt

Cláusula 3.ª

Contrato

1. A execução do contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;



b) Ao Código dos Contratos Públicos aprovado Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual e conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de Dezembro, aplicável à Região.

2. Para os efeitos estabelecidos na alínea a) do número anterior, o contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do art.º 96.º do Código dos Contratos Públicos, e que fazem parte do contrato, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número;

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do art.º 101.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.



Cláusula 4.ª

Prazo de Vigência

1. O contrato inicia-se com a sua assinatura, com um período de vigência máximo de 90 (noventa) dias a contar a partir da data de adjudicação do respetivo projeto;
2. O prazo previsto no ponto anterior poderá ser prorrogado por iniciativa do contraente público ou a requerimento do cocontratante, desde que devidamente fundamentado, ou na sequência da ocorrência de uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias ou por facto alheio à responsabilidade do cocontratante, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 97.º do CCP.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 5.ª

Metodologia, Especificidades e Requisitos Técnicos

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para a entidade adjudicatária a obrigação de execução e entrega do projeto em adjudicação, devendo entre outras particularidades:

- Elaborar o estudo prévio;
- Projeto de execução.



Cláusula 6.ª

Cessão de Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa da entidade adjudicante;
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente concurso.

Cláusula 7.ª

Objeto do Dever de Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Velas, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



Cláusula 8.ª

Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao final do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª

Proteção de Dados Pessoais

1. O cocontratante garante o cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designadamente o disposto no artigo 28.º, bem como legislação complementar aplicável;
2. Quando solicitado, o cocontratante obriga-se a apresentar ao contraente público, no prazo de 48 horas, as medidas adotadas que evidenciam o cumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 10.ª

Preço Base e Preço Contratual

1. O preço base de acordo com os n.ºs 1 e 3 do art.º 47.º do CCP, para o fornecimento objeto de contrato é de € 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos euros);
2. Pela prestação de serviços do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de



Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor (atualmente, de 16%), se este for legalmente devido;

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à entidade adjudicante, designadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.ª

Condições de Pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante pelos serviços de consultoria a prestar, nos termos da cláusula anterior, e tendo em conta a natureza dos trabalhos a realizar, deve ser paga nos seguintes termos e após a receção por este Município das respetivas faturas:

- 25% na data de adjudicação dos serviços;
- 25% com a entrega do estudo prévio;
- 50% com a entrega do projeto de execução da obra.

2. Os avisos de pagamento são enviados pelo adjudicatário para o Município de Velas, Rua de São João, 9800-539 Velas;

3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao montante indicado nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida;

4. As faturas devem conter as seguintes informações:



- a) Designação e endereço do adjudicatário;
- b) Data e número da fatura;
- c) Referência e designação do procedimento;
- d) Preço antes e depois de todos os impostos;
- e) Taxa e valor do imposto sobre o valor acrescentado (IVA);
- f) Referência ao número de compromisso;
- g) Condições de Pagamento.

5. As faturas que não cumpram estas disposições podem ser devolvidas;

6. Os atrasos no pagamento das quantias referidas no n.º 1 determinam a aplicação de juros, nos termos legais;

7. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer;

8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 e 3 da presente cláusula, as faturas serão pagas através de cheque ou transferência bancária.

Cláusula 12.ª

Faturação Eletrónica

Nos termos do artigo 299.º-B do CCP, os cocontratantes, no âmbito da execução de contratos públicos, são obrigados a emitir faturas eletrónicas, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal.



CAPÍTULO IV

CAUÇÃO

Cláusula 13.ª

Caução

1. Não é exigível a prestação de caução nos termos do n.º 2, do artigo 88.º do CCP aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual versão e conjugado com o DLR n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro;
2. A entidade adjudicante pode, caso considere conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, conforme o previsto no art.º 88.º, n.º 3 do mesmo diploma legal indicado no n.º anterior.

CAPÍTULO V

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 14.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15.ª

Celebração do Contrato

O contrato escrito para o presente concurso é obrigatório, sendo elaborado nos termos do disposto nos artigos 94.º e 96.º do Código dos Contratos



Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual versão.

Cláusula 16.ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

Contagem dos Prazos

À contagem dos prazos de acordo com o artigo 470.º do CCP e nos termos do disposto no artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo são aplicáveis as seguintes regras:

- a) O prazo começa a correr independentemente de quaisquer formalidades;
- b) Não se inclui na contagem o dia em que ocorra o evento a partir do qual o prazo começa a correr;
- c) O prazo fixado suspende-se nos sábados, domingos e feriados;
- d) Na contagem dos prazos legalmente fixados em mais de seis meses, incluem-se os sábados, domingos e feriados;
- e) É havido como prazo de um ou dois dias o designado, respetivamente, por 24 ou 48 horas;
- f) O termo do prazo que coincida com dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não



funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte;

g) Considera-se que o serviço não está aberto ao público quando for concedida tolerância de ponto, total ou parcial.

Cláusula 18.ª

Legislação Aplicável

O presente contrato é regulado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, e, de forma supletiva, pelo Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual.

INFORMAÇÃO: <u>O presente procedimento não confere a lei</u> <u>em vigor.</u>
DATA <u>12</u> / <u>05</u> / <u>2012</u> Dirigente Intermédio de 4.º da Unidade Orgânica de Finanças e Património <u>[Assinatura]</u>